

CONTRATO 105/2020

PROCESSO n.º 275/2020

1374

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 93/2020

VALIDADE DO CONTRATO: 60 DIAS.

O Município de Alfenas, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. n.º 18.243.220/0001-01, com sede na Praça Fausto Monteiro, n.º 347, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Cultura, **Evandro Lúcio Correa**, C.P.F/MF. 030.879.676-45, e a empresa: **COMERCIAL AGRO DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.234.118/0001-06 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Sócio Administrador: **Rodrigo César Silva Dias**, portador do C.P.F/MF. N.º 853.004.036-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, autorizado nos autos do processo n.º PRC n.º 275/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mais as seguintes cláusulas e condições:

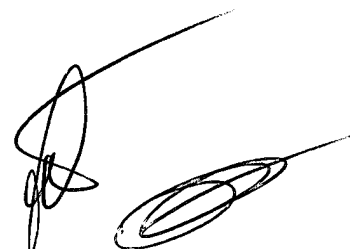
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO (ART. 55, I):

Execução indireta em prestação de serviço de instalação de geradores de ozônio para tratamento de água das Escolas Municipais Nicolau Coutinho, Orlando Paulino da Costa e Arlindo Silveira, para atender as recomendações da Vigilância sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2,1 A aquisição, objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo na lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 1.037/2013 e suas alterações, Decreto n.º 1.603/2016, subsidiada pela lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.07.20	12.361.0013.2.147	3.3.90.39.00.00.00.00	202/2020



2.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM	QTE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	V.TOTAL
01	01 SV	INSTALAÇÃO DE GERADOR DE OZONIO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS NICOLAU COUTINHO, ORLANDO PAULINO E ARLINDO SILVEIRA.	R\$ 15.620,00	R\$ 15.620,00
TOTAL				R\$ 15.620,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor para essa aquisição pelo setor requisitante, é de R\$ 15.620,00 (quinze mil, seiscentos e vinte reais).

O valor atribuído ao processo foi buscado em pesquisa de mercado.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE EXECUÇÃO:

O serviço será **imediate** e após a assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento enviada pelo setor de compras.

Deverá ser executado nas Escolas Municipais Nicolau Coutinho, Orlando Paulino da Costa e Arlindo Silveira.

4,1 EXECUÇÃO:

O serviço deverá ser executado em no máximo (15) **quinze dias** após recebimento da autorização de fornecimento, nas Escolas Municipais Rurais:

E.M. Nicolau Coutinho- Barbaras

E.M. Orlando Paulino- Rodovia entre Alfenas/Areado

E.M. Arlindo Silveira- Mandassaia.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS (CONTRATADA):

- A) Fornecer os itens, conforme especificado no referido termo de referência.
- B) O serviço compreende: a instalação de geradores de Ozônio, a colocação de caixas d'água de 500 litros e suportes de aço para as caixas d'água.
- C) A contratada deverá possuir PPRA e PCMSO, licença ambiental e todas as licenças alvarás exigidos pela vigilância sanitária, registro na vigilância sanitária e no CREA.



- D) Todos os colaboradores deverão ser registrados e treinados de acordo com as NR 35, NR 12 e NR 10, trabalharem uniformizados, identificados e utilizando todos os EPI'S recomendados pelas normas de segurança do trabalho.
- E) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponible esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto;
- F) Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA (CONTRATANTE)

Efetuar o pagamento em até 21(vinte e um) dias após o recebimento da nota fiscal e do relatório contendo todas as informações do serviço prestado e disponibilizar de todas as informações e insumos para a execução indireta, ou de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO

Serviço deverá ser executado em no máximo 15 dias, após a emissão da autorização de fornecimento enviada pelo setor de compras, nas Escolas Municipais Nicolau Coutinho, Orlando Paulino e Arlindo Silveira.

CLÁUSULA OITAVA: FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento estará condicionado à entrega dos serviços da forma como estipulado no orçamento, com a qualidade necessária e com as licenças necessárias para a utilização dos equipamentos, após a emissão da nota fiscal com programação da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre os produtos.



CLÁUSULA DÉCIMA : DAS PENALIDADES

10. O atraso injustificado na execução do objeto constante neste contrato, sujeitará à empresa vencedora, multa de mora calculada sobre valor estimado da ata, sem prejuízo das demais sanções, inclusive o art. 7º da lei n.º 10.520/02 e a prevista no inciso IV, do art.78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

A) Atraso de ate 10 (dez) dias, multa diária de 0,25%;

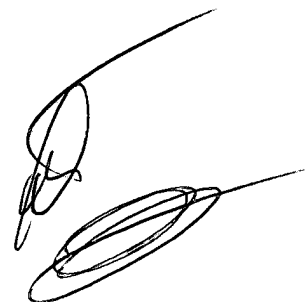
B) Atraso superior a dez dias (10) multa diária de 0,4% sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

10.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, A Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar, sem prejuízo penal e civil, as seguintes sanções:

A) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias regularização de faltas ou defeitos concorrentes à entrega dos bens a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;

B) Multa compensatória no percentual de dez por cento (10%) calculado sobre o valor estimado do Contrato;

C) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até cinco (05) anos;



D) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da união ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante própria autoridade que aplicou a penalidade.

E) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de três (03) dias úteis após a respectiva notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES:

11.1. Como critério de aceitação do objeto será verificado a qualidade dos Serviços

15.2. Reconheço o enquadramento da presente despesa como na **Modalidade de dispensa licitação prevista na Lei 8.666/93.**

15.3. A fiscalização e gerenciamento do contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 80, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

12.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no JORNAL DE CIRCULAÇÃO DO ESTADO, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.





PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENASD – MG

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

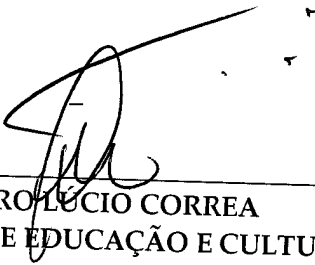
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

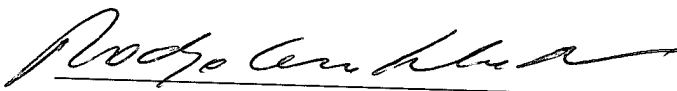
14.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que será assinado pela CONTRATANTE, representada pela Secretário Municipal de Educação e Cultura, do Município de Alfenas, outorgada pela portaria 008/2018 pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CONTRATADA, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 17 de agosto de 2020.



EVANDRO LÚCIO CORREA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



COMERCIAL AGRO DIAS LTDA
CNPJ: 05.234.118/0001-06
Sócio Administrador:
Rodrigo César Silva Dias, C.P.F/MF. Nº 853.004.036-87,

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 275/2020 Licitação: 93/2020 - DL			Data da Homologação: 13/08/2020						
Fornecedor: 3307 - COMERCIAL AGRO DIAS LTDA									
1	22-01-03040	INSTALAÇÃO DE GERADOR DE OZONIO PARA TRATAMENTO DE AGUA.		SV	1,000	0,0000	15.620,0000	15.620,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					1,000			15.620,00	

Alfenas, 17 de Agosto de 2020.

